

**BAIXO RENDIMENTO E INCLUSÃO DE UMA PROPOSTA  
PEDAGÓGICA QUE CONTEMPLE A REALIDADE DOS APRENDIZES  
UM BREVE OLHAR PARA O IBEB E A LEI 10.639 DE DUAS ESCOLAS  
DE LARANJEIRAS-SE**

*Rosemary Santos\**  
*Elenice Santos Boss*

**APRESENTAÇÃO**

O presente artigo tem a retenção de verificar a partir do currículo das escolas em estudo, porque o IDEB da escola José Monteiro Sobral, com uma proposta pedagógica distante da realidade de seus estudantes descendentes de quilombo, consegue superar a nota no IDEB da Escola Lourival Baptista, visto que o Lourival por ser a maior escola de a rede Municipal possui maior recurso, no entanto, não consegue superar o IDEB da escola do povoado Mussuca. O objeto deste estudo é observar a proposta pedagógica e o rendimento dos educandos, a partir do IDEB de duas escolas da rede Municipal de Laranjeiras, uma no centro da cidade a outra do Povoado Mussuca, na zona rural. E verificar os motivos pelos quais a Mussuca consegue ter maior IDEB, apesar de ter uma proposta pedagógica unificada para toda rede de ensino, e de não possuir uma proposta pedagógica que contemple a realidade dos aprendizes.

**METODOLOGIA**

Neste trabalho de pesquisa optou-se por utilizar a metodologia qualitativa, visto que vou buscar conhecer o povo da comunidade quilombola, descrever suas características para depois, realizar a pesquisa na Escola Municipal Dr. Lourival Baptista e Escola Municipal Prefeito José Monteiro Sobral, ambas da rede Municipal de Laranjeiras-Sergipe, uma localizada na zona urbana, situada na Rua Desembargador Libério Monteiro s/n, e a outra na Zona Rural, no Povoado Mussuca, s/n, CEP, 49.047000, respectivamente.

Essa pesquisa é qualitativa descritiva, a partir da pesquisa bibliográfica e dos dados empíricos. É uma pesquisa com questionário fechado para coleta de dados, com o objetivo de facilitar no resultado da pesquisa, e não influenciar nos dados do pesquisador, optando pelo método fenomenológico, na pretensão de evidenciar os dados subjetivos da pesquisa, a fim de suscitar dados não explícitos, e não aleatório.

Os participantes pesquisados são os alunos do 8º e 9º ano do ensino fundamental, das duas escolas anteriormente citadas, tendo a contribuição da pesquisa participante das crianças que estudam nestas duas séries, a fim de verificar se os conteúdos, e o currículo desenvolvidos nas escolas, objeto da pesquisa é condizente com sua realidade social, cultural e histórica dos aprendizes, e se contempla a Lei de nº 10,639/2003.

Participarão da pesquisa de campo alguns alunos matriculados e frequentando as duas unidades de ensino.

## **DESENVOLVIMENTO**

O presente trabalho pretende discorrer sobre ausência de uma proposta de formação de discentes, dentro de uma perspectiva de desenvolvimento integral do sujeito, enquanto participante e transformador da sociedade em que vive, atentando para uma proposta que atenda a realidade dos educando. Visto que a escola não pode fugir da função, de garantir o direito previsto na LDB, em que o currículo respeite a base comum e complemente seus componentes curriculares com a parte diversificada, a partir das “características locais, pautado na realidade de cada clientela.”<sup>1</sup> A instituição escolar igualmente precisa garantir a todos o acesso a uma educação que preze pela inclusão de todos e todas, de um sistema escolar adequado a satisfazer a necessidade real dos aprendizes, com propostas significativas para a vida dos cidadãos e cidadãs e para o trabalho comprometido, sobretudo, com uma educação que respeite a diversidade.

Sobre essa questão de atendimento da realidade dos discentes, já no início da educação no país, a orientação era que “o currículo escolar dos Jesuítas, no Brasil, com base no Ratio Studiorum, fosse adaptado as novas necessidades, o que foi oportuno para o Brasil.”<sup>2</sup> Daí ser o ensino de português a necessidade primeira da Colônia. Para Souza, (s/d), a partir daí o currículo dos Jesuítas no país, teve a preocupação de atender aos estudantes brasileiros, nesse caso os índios tupis, que aqui viviam no período, Como homem de visão no futuro da nação, José de Anchieta, estudou a língua dos índios e criou a primeira gramática, de língua tupi,

---

<sup>1</sup> Lei de Diretrizes e Bases da educação. Art. 26-A

<sup>2</sup> José Antonio Tobias, s/d, p.67.

intitulada “Arte de Gramática da Língua Portuguesa mais usada na Costa do Brasil”<sup>3</sup>. No entanto, o *Ratio Studiorum*, manual de instrução dos padres da companhia de Jesus deixa de lado a diversidade por ser esse aparato utilizado no mundo inteiro, inclusive em toda Europa onde existia a companhia de Jesus.

Não é necessário usar apenas as palavras “Acessibilidade, Diversidade e Inclusão”, para dizer cumprir o que está previsto em lei, mas que os alunos sejam de fato e de direito inseridos no contexto da escola. De nada adianta política de acesso às ferramentas; ao banheiro apropriado para atender as deficiências, as rampas para a entrada do aluno na escola. Se essa escola não estiver preparada para receber o aluno, e isso perpassa para além dos materiais e recursos. Muito embora, ambos sejam necessários, carece de prática mais efetiva e de ações e de políticas públicas, de projetos, onde os aprendizes possam ser inseridos no processo de ensino e de aprendizagem dentro respeitando seu contexto histórico.

Nessa perspectiva, a declaração de Salamanca pactua que:

Existe um consenso emergente de que crianças e jovens com necessidades educacionais especiais devam ser incluídas em arranjos educacionais feitos para a maioria das crianças. O desafio que confronta a escola inclusiva é no que diz respeito ao desenvolvimento de uma pedagogia centrada na criança e capaz de bem-sucedidamente educar todas as crianças, incluindo aquelas que possuam desvantagem severa. O mérito de tais escolas não reside somente no fato de que elas sejam capazes de prover uma educação de alta qualidade a todas as crianças: o estabelecimento de tais escolas é um passo crucial no sentido de modificar atitudes discriminatórias, de criar comunidades acolhedoras e de desenvolver uma sociedade inclusiva.<sup>4</sup>

A Declaração de Salamanca (1994) vai mais além de estudar e aprender, mas de uma escola em que os agentes possam oferecer espaços capazes de receber os estudantes sem discriminação e o respeito às diferenças deve ser o ponto central. Enquanto que os PCN, (1998) orienta que a diversidade e mesmo a bagagem que o aluno já traz consigo de casa deve ser levado em conta, a isso Vygotsky (1998) vai chamar de zona de desenvolvimento proximal, em que o conteúdo se aproxime o máximo do que o aluno já domina.

E A Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, 2006) pontua também que a escola necessita criar mecanismos de ações, em torno do atendimento inclusivo a todas as crianças, para isso, o caminho primeiro conforme diz a carta de Salamanca, seria centrar numa pedagogia que tenha como foco a criança, a sociedade e a escola, sendo esta última, capaz de

---

<sup>3</sup> Ibidem

<sup>4</sup> Declaração de Salamanca. Conferência Mundial de Educação Especial, representando 88 governos e 25 organizações internacionais em assembléia em Salamanca, Espanha, entre 7 e 10 de junho de 1994.

reduzir consideravelmente o tão acentuado índice de “desistência e repetência escolar”<sup>5</sup>. No entanto, a carta de Salamanca pontuou muito enfaticamente a possibilidade de países em que possuem um número reduzido de “escolas especial”, a concentrar seus esforços no desenvolvimento de escolas inclusivas e serviços especializados, a prover treinamento de professores e professoras exclusivamente para atender esses alunos, coadunando com essa afirmativa a Lei Nº 10.639/2003, em seu inciso I do art. 28º assegura que, “conteúdos curriculares e metodologias” devem ser “apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos”. Além de disponibilizar “estabelecimento de ensino com recursos adequadamente equipados e assessorados, para os quais as escolas pudessem se tornar aptas a servir à vasta maioria de crianças e jovens” a fim de atender suas reais necessidades educacionais<sup>6</sup>.

Corroborando ainda com a carta de Salamanca a Constituição de 1988 reza em seu artigo 5º que a “Legislação deve reconhecer o princípio de igualdade de oportunidade para crianças, jovem e adulto com deficiências na educação primária, secundária e terciária, sempre que possível em ambientes integrados”.<sup>7</sup> Enquanto que a LDB, Lei nº 9394/3006, estabelece que o ensino deva respeitar a diversidade de cada estado da federação, e atentar para a o entorno em que a escola está inserida, enquanto que no Art. 28, que se refere à educação básica, a lei reza que “os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente”.

Já o currículo no caso específico de Laranjeiras, especialmente no Povoado Mussuca, com estudantes descendentes de quilombola, carente de uma política de formação discente a partir de uma proposta pedagógica diferenciada capaz de atender a realidade dessa clientela, consegue ter um IDEB de 4.3<sup>8</sup>, para 2.7 no IDEB<sup>9</sup> da Escola Lourival. O que se pretende com essa pesquisa, é discorrer sobre os impactos na educação do Município atentando para as duas unidades, tomando como eixo a ausência de uma política de inclusão. E o método aplicado como instrumento e suporte didático pedagógico desarticulado da realidade do estudante.

Fica evidente com essa pesquisa, que o sistema de ensino, embora esteja previsto em lei, não se estrutura no que se refere a aplicação da Lei nº 10639/2003, está distante de um currículo inclusivo á diversidade da clientela.

O que se quer trazer para pensar é que o IDEB precisa ser analisado levando em conta se a proposta pedagógica está atendendo a real necessidade dos estudantes, e descobrir como

---

<sup>5</sup> Declaração de Salamanca. Idem.

<sup>6</sup> Declaração de Salamanca.

<sup>7</sup> Declaração dos princípios de Salamanca. 1994. p.7.

<sup>8</sup> Site do Ministério de Educação e cultura – IDEB, 2009.

<sup>9</sup> Idem.

eles não estão tendo a aplicação da lei nº 10.639, no currículo das escolas públicas e privadas do país, a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", prioritariamente nas disciplinas arte, cultura e história brasileira.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira. Brasília-DF, 10 jan. 2003.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA. Conferência Mundial de Educação Especial, em Salamanca, Espanha, entre 7 e 10 de junho de 1994.

DOCKRELL, J.; MCSHANE, J. Crianças com dificuldades de aprendizagem: uma abordagem cognitiva. Trad. Negrera, A. Porto Alegre: Artes Médicas. 2000.

HALL, Stuart. Quem Precisa da Identidade? In; SILVA, Tomaz Tadeu (org). Identidade e diferença: a perspectiva dos Estudos culturais. Petrópolis-RJ: Vozes. 2000.

NÓVOA, Antonio. (coord.). Os professores e sua formação. Lisboa-Portugal: Dom Quixote, 1997.

MAXWELL, Kenneth. Marques de Pombal: paradoxo do iluminismo. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1996.

Parâmetros em Ação (PCN), Programa de Desenvolvimento Profissional Continuado. Secretaria do Ensino Fundamental. Brasília: SEF/MEC. 1999.

Site [WWW.universia.com.br](http://WWW.universia.com.br). Formação continuada: passado e futuro O que já mudou na educação continuada e quais mudanças estão por vir. 2006.

SILVA, Tomaz Tadeu. A produção social da identidade e da diferença. In; SILVA, Tomaz Tadeu (org). Identidade e diferença: a perspectiva dos Estudos culturais. Petrópolis-RJ: Vozes. 2000.

TOBIAS, José Antônio. História da Educação Brasileira. São Paulo: Ed. Juriscredi, s/d.

**Tabela1**

O IDEB da escola Lourival e José Monteiro Sobral:

Escola ↕	Ideb Observado			Metas Projetadas							
	2005 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2015 ↕	2017 ↕	2019 ↕	2021 ↕
ESCOLA MUN DR LOURIVAL BATISTA	2.0	2.7	2.7	2.2	2.7	3.2	3.5	3.7	4.0	4.4	4.7
ESCOLA MUNICIPA L PREF JOSE MONTEIRO SOBRAL			4.3			4.6	4.9	5.2	5.4	5.7	6.0

**Tabela do site do MEC-IDEB**